

DECRETO EXECUTIVO N.º 5.609, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

*Dispõe sobre a **fixação dos valores estabelecidos na Lei Complementar nº 001, de 22 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal e posteriores alterações; e na Lei Municipal nº 2.001, de 29 de outubro de 1998, e respectivas alterações que disciplinam as atividades do comércio ambulante no município, para o Exercício de 2019.***

LÍDIO SCORTEGAGNA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar n.º 001, de 22 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal e posteriores alterações; e na Lei Municipal nº 2.001, de 29 de outubro de 1998 e Lei Municipal nº 3.153 de 10 de dezembro de 2014 que disciplinam as atividades do comércio ambulante no município, para o Exercício de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O valor para a isenção sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para viúva e órfão menor não emancipado, reconhecidamente pobre, fica fixado em **R\$ 34.925,30 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, para o valor venal do prédio utilizado exclusivamente como residência dos beneficiados, desde que não possua outro imóvel.

Art. 2º O valor para a isenção do Imposto de Transmissão “Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI”, para a primeira aquisição de terreno e casa própria fica fixado em:

a) Terreno situado em zona urbana ou rural quando este se destinar a construção da casa própria e não ultrapasse a **R\$ 21.826,94 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**;

b) Casa própria situada em zona urbana ou rural cuja avaliação fiscal não seja superior a **R\$ 34.925,30 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**.

Art. 3º Os valores para as infrações e penalidades ficam fixados em:

a) **R\$ 217,36 (duzentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**, quando não comunicar dentro dos prazos legais a transferência da propriedade, a alteração de firma, razão social, localização de atividade e deixar de conduzir ou afixar o Alvará em lugar visível;

b) **R\$ 1.312,96 (um mil, trezentos e doze reais e noventa e seis centavos)** quando embarçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal, praticar atos que visem diminuir o montante do tributo e/ou deixar de emitir a nota de serviço ou de escriturar o Livro de Registro Especial.

c) **R\$ 400,50 (quatrocentos reais e cinquenta centavos)** na falsificação ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé, no caso de prestação de serviços de jogos e diversões públicas.

Art. 4º Os valores para as multas especificadas no artigo 16, da Lei nº 2.001/98, ficam fixados em:

a) **R\$ 256,50 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, quando se tratar de multa inicial.

b) **R\$ 549,75 (quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)** em caso de reincidência.

c) **R\$ 1.099,37 (um mil, noventa e nove reais e trinta e sete centavos)** no caso de uma terceira incidência.

d) **R\$ 1.832,43 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos)** no caso de uma quarta incidência.

Art. 5º O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa não excederá a 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas com juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor, sendo que as parcelas não poderão ter valor unitário inferior ao valor de **R\$ 66,00 (sessenta e seis reais)**.

Art. 6º Revoga-se o Decreto Executivo nº 5.412, de onze de janeiro de 2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove.

LÍDIO SCORTEGAGNA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 14/01/2019

Sec. Administração e Governo